



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1560 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI 1496 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 1536 DE 20 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 4º do artigo 1º da Lei 1496 de 13 de novembro de 2008, com as alterações da Lei 1536 de 20 de abril de 2009, que tem a seguinte redação:

§ 4º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei somente poderão ser instalados, no mínimo, a 200 m (duzentos metros) de distância de qualquer instituição de ensino.

E passa a ter a redação que se segue:

§ 4º - Os estabelecimento referidos nesta Lei somente poderão ser instalados a, no mínimo, 200 m (duzentos metros) de distância de qualquer instituição de ensino, admitida tolerância de variação na distância de até 5º (cinco por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de agosto de 2009.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 054/09
Autores: Cleber Bezerra da Silva/
Espedito Monteiro de Almeida
(Pastor Monteiro de Jesus)